



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

PROJETO DE LEI N.17, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre autorização para construção de Stands, Pavilhões ou imóveis que tenha a finalidade de promoção de vendas de imóveis, produtos ou serviços, eventos, showroom, feiras ou exposições.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica permitida no Município de Cambará a construção de stands, pavilhões ou imóveis que tenham a finalidade de promoção de vendas de imóveis em construção ou a construir, produtos e serviços, eventos, showroom, feiras ou exposições em caráter temporário.

Art. 2º. A autorização será concedida mediante requerimento ao Prefeito Municipal, descrevendo o uso a que se destina e o período de utilização do imóvel, acompanhado de projeto da edificação a ser aprovado junto ao Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Cambará, projeto este que deverá ser executado por profissional habilitado e obedecendo as normas e exigências técnicas quanto à aprovação vigente no Município, assim como de autorização do proprietário da área em que ocorrerá a edificação e cópia de sua respectiva escritura.

Art. 3º. Os objetos de que trata o artigo anterior poderão ser edificados em locais ainda desprovidos de infraestrutura, em locais onde se pretenda instalar edifício residencial ou comercial ou em futuros loteamentos ou loteamento em execução, desde que não sejam edificados em locais de uso público como praças, canteiros centrais de avenidas, áreas de lazer ou institucionais ou lotes caucionados em loteamentos, devendo, neste caso, o proprietário da edificação manter no local instalações de água e energia elétrica à disposição dos usuários, sendo que estas instalações correrão por suas próprias custas, não sendo onerado os cofres públicos.

Art. 4º. Não será permitido o uso da edificação para nenhuma atividade senão a prevista no artigo 1º da presente Lei e no requerimento que deve formalizar o pedido.

Art. 5º. Findo o período de utilização do imóvel, o proprietário procederá sua desmontagem, retirada ou demolição.

Art. 6º. A critério do Poder Público e a pedido do interessado, poderá ser concedido o caráter permanente à edificação e alterada sua destinação ao final do evento, desde que estejam concluídas as obras de infraestrutura no local onde esta estiver instalada.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, 06 de novembro de 2015

JOÃO MATTAROLIVATO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº 17/2015, que dispõe sobre autorização para construção de Stands, Pavilhões ou imóveis que tenha a finalidade de promoção de vendas de imóveis, produtos ou serviços, eventos, showroom, feiras ou exposições.

Tendo em vista lacuna legislativa quanto ao tema abordado pelo presente Projeto de Lei nº 08/2015, uma vez que a Lei Complementar 20/2009 que instituiu o Parcelamento do Solo não adentrou ao assunto, bem como considerando o número razoável de novos loteamentos urbanos residenciais nos últimos anos instalados no Município de Cambará é que se encaminha o presente projeto.

Vale esclarecer que a proposta não conflita com a atual legislação, mais especificamente em relação ao art. 16 da supra citada Lei, tendo em vista que tais autorizações somente poderiam ser realizadas após todos os trâmites e regular aprovação e registro de novos loteamentos no CRI local.

Em razão do que se explanou é que encaminhamos proposta de alteração da legislação municipal com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sem mais, reiterando, nesta oportunidade, minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente,

JOÃO MATTAR OLIVATO
Prefeito Municipal